



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 994

Recife - Segunda-feira, 16 de maio de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ERRATA

Recife, 13 de maio de 2022

O Anexo I da Portaria PGJ nº 1.294/2022, publicada no Diário Oficial em 13/05/2022, passará a ter o teor conforme Anexo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.138/2022

Recife, 28 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 430838/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma;

CONSIDERANDO o plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Itapissuma pela Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2022 a 31/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.308/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.004/2022, do dia 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.004/2022, de 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.309/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.003/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.003/2022, do dia 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.310/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.311/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento do Bel. Jose Elias Dubard de Moura Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.312/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de junho do corrente ano, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.313/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de junho do corrente ano, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/06/2022 a 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.314/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.315/2022**Recife, 13 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.316/2022**Recife, 13 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.317/2022**Recife, 13 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª

Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.318/2022**Recife, 13 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Ana Jaqueline Barbosa Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.319/2022**Recife, 13 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.320/2022**Recife, 13 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 430838/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 928/2022, publicada no Diário Oficial de 19/04/2022, por meio da qual foi designado o Bel. Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.321/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 095/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 432333/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432305/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2.

Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432255/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432162/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 431783/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 430604/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio para o mês de julho/2022, adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 3º da Resolução PGJ nº 07/2022, de 18/04/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432178/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432093/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 431165/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/05/2022

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 432007/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 12/05/2022
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 096/2022
Recife, 13 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0010474/2022-40
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 13/05/2022
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.246,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição nas cidades de Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Afrânio/Dormentes e Lagoa Grande/PE, conforme Edital de Correição Ordinário nº 006/2022, nos dias 08 e 09/06/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0010482/2022-18
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 13/05/2022
 Nome do Requerente:
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.132,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Assessor da CGMP, para, participar de Correição nas cidades de Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Afrânio/Dormentes e Lagoa Grande/PE, conforme Edital de Correição Ordinário nº 006/2022, nos dias 08 e 09/06/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0010484/2022-61
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 13/05/2022
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.132,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da CGMP, para, participar de Correição nas cidades de Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Afrânio/Dormentes e Lagoa Grande/PE, conforme Edital de Correição Ordinário nº 006/2022, nos dias 08 e 09/06/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da

realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

EXTRATOS Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 001/2022 publicada no DOE de 14/02/2022.
PROCESSADO (A): (...) EXTRATO DE DECISÃO
Recife, 12 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
 Portaria CGMP nº 001/2022 publicada no DOE de 14/02/2022.
 PROCESSADO (A): (...)

EXTRATO DE DECISÃO
 (...)

Diante da necessidade de manutenção da regularidade das atividades ministeriais do(a) (...), adoto as mesmas razões de decidir da Excelentíssima Dra. Zulene Santana de Lima Norberto para prorrogar o afastamento cautelar do(a) Dr(a). (...) por mais 60 (sessenta) dias nos termos do artigo Artigo 260, §2º da LC 75 ou enquanto durar o Processo Administrativo Disciplinar 001/2022, o que ocorrer primeiro.

Recife/PE, 12 de março de 2022.

CARLOS ROBERTO SANTOS
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
 (atuando em substituição nos termos do artigo 6º, 'b' da Resolução PGJ Nº 02/2021)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM.º 025/2022
Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

A V I S O SUBADM.º 025/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 339/2021, publicada no DOE em 10.02.2021, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça as regras para fins de ocupação dos 25 (vinte e cinco) gabinetes localizados na Rua Imperador nº 511:

1º Fica concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, se manifestem junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico subadm@mppe.mp.br, o interesse em ocupar os novos gabinetes disponibilizados pela Administração;

2º Será assegurado o direito de preferência, observada a posição do Procurador de Justiça na Lista de Antiquidade, na ocasião da escolha dos gabinetes;

3º Encerrado o prazo, a lista dos habilitados será publicada no Diário Oficial para efeito do início do processo de escolha;

4º Ao final do processo, a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos fará publicar o resultado definitivo da ocupação dos gabinetes e o encaminhará à Administração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

respectivo prédio para que operacionalize seu cumprimento.

Recife, 12 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO Nº SUBADM nº 026/2022

Recife, 12 de maio de 2022

AVISO SUBADM nº 026/2022

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Destacamos que a declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

Destacamos, ainda, que o servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado deverá ser encaminhada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico, no assunto: Declaração de Bens.

Recife, 13 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 399/2022

Recife, 13 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM de 09 a 13/05/2022

Recife, 13 de maio de 2022

Número protocolo: 430530/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 12/05/2022
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: Acolho o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, indefiro o pedido. À CMGP para conhecimento e providências.

Número protocolo: 429327/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 12/05/2022
Nome do Requerente: LUIZ ANDRADE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido diante da impossibilidade do reembolso das despesas do plano de saúde da ex-cônjuge do requerente, tendo em vista a vedação expressa do ato normativo que disciplina o auxílio saúde. À CMGP para conhecimento e providências.

Número protocolo: 429328/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 12/05/2022
Nome do Requerente: LUIZ ANDRADE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da NGP e defiro o pedido do requerente. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 432124/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/05/2022
Nome do Requerente: LEONEL BRITO CARACIOLO DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 431485/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 11/05/2022
Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 429505/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 424804/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: GEOFLAN DIAS LOPES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as providências necessárias.

Número protocolo: 431964/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 11/05/2022
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente.. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 430964/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 431833/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA GARCIA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 429668/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: DESANTIS FARIAS
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 431702/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 431661/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 428820/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 430023/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 09/05/2022
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 088/2022.

Recife, 13 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 725
Assunto: Recomendação nº 002/2022
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 726
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): João Antônio de Araújo Freitas Henriques
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 727
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 728
Assunto: Ofício CGMP nº 43/2022
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 729
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 730
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 731
Assunto: PGA nº 020/2021
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 732
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Protocolo Interno: 733
Assunto: Inspeção nº 004/2022
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 734
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 12/05/2022
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 735
Assunto: Correição Ordinária nº 043/2022
Data do Despacho: 12/05/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Leandro Guedes Matos
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente.
 Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 737
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 12/05/2022
 Interessado(a): Mainan Maria da Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 738
 Assunto: Correição Ordinária nº 168/2021
 Data do Despacho: 13/05/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Calçado
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 739
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 13/05/22
 Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 740
 Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, do 2º Grau (Datas: 14 e 15.05.2022) e Feriados Municipais (Caruaru e Camaragibe) - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
 Data do Despacho: 13/05/22
 Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0008874/2022-91
 Assunto: Relatório - MARÇO e ABRIL 2022
 Data do Despacho: 12/05/22
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0364.0008871/2022-75
 Assunto: Relatório - MARÇO e ABRIL 2022
 Data do Despacho: 12/05/22
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 168/2021
 Data do Despacho: 12/05/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Calçado
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 12/05/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 017/2022
 Data do Despacho: 12/05/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, determino, como forma de

propiciar o adequado exame dos fatos noticiados, a juntada aos presentes autos de cópia do indigitado procedimento extrajudicial. Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da presente manifestação à/ao noticiante e ao Corregedor-Auxiliar da região. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01725.000.029/2020 Recife, 1 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
 Procedimento nº 01725.000.029/2020 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01725.000.029/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato oriunda do MPF - Procuradoria da República de Serra Talhada - PE, noticiando o uso de bem público durante a campanha eleitoral pelo Presidente do CIMPJEÚ e Prefeito do Município de Tuparetama, à época, Edvan César Pessoa da Silva. O noticiante requer sigilo.

1 - Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Certifique-se se há Ofícios pendentes de resposta e reiterem-se expedientes pendentes;

3 - Cumpra-se.
 Tuparetama, 01 de abril de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
 Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . 02053.000.548/2022 Recife, 6 de maio de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. IC. 02053.000.548/2022

Ao sexto dia do mês de maio de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada ELZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

FRANQUELINA QUEIROZ E SILVA, nome fantasia MANGABEIRA FUTEBOL CLUBE, Associação Privada, Inscrição Imobiliária 2.1375.015.01.0248.000000.8, localizado a Rua da Mangabeira, nº. 378, no bairro do Mangabeira, CEP: 52.110.145, na cidade de Recife-PE, acompanhada dos advogados Dr. Rodolpho Batista de Souza Gambôa, OAB/PE 47.555, celular (81) 9 96619895 e Dr. João Rafael Câmara de Oliveira Pontes, OAB/PE 40.526, celular (81) 9 98383237,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, cópia do alvará de funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e licença sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores das multas deverão ser

recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgãos administrativos, cada um em sua esfera de competência.

CLÁUSULA SEXTA. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTES E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Recife, 06 de maio de 2022.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª PROMOTOR DE JUSTIÇA

ELZA FRANQUELINA QUEIROZ E SILVA
MANGABEIRA FUTEBOL CLUBE

RODOLPHO BATISTA DE SOUZA GAMBÔA
OAB/PE 47.555
celular (81) 9 96619895

JOÃO RAFAEL CÂMARA DE OLIVEIRA PONTES
OAB/PE 40.526
celular (81) 9 98383237

TESTEMUNHAS:

Sabrina Galindo
ID 526241 SDS/PE

Vivia Francisca da Silva
ID 7.913.236 SDS/PE

PORTARIA Nº 02053.003.359/2021

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.359/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 19/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR
Inquérito Civil 02053.003.359/2021

Objeto: Não autorização de realização de procedimento.
Noticiante: Silvana Alves Medeiros
Investigado: Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - Prefeitura do Recife
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.003.359 /2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio da denúncia realizada pela Sra. Silvana Alves Medeiros, em que se relata, em síntese, possível irregularidade e abusividade no funcionamento do Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - Prefeitura do Recife, tendo em vista ausência de atendimento a saúde da notificante por não autorizar realização de procedimento relativo à infiltração nos joelhos; CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames

da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível abusividade /irregularidade por parte da empresa Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - Prefeitura do Recife, tendo em vista ausência de autorização para realização de procedimento, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - notifique-se o investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca dos fatos objeto do presente procedimento;
- 2 - requirite-se ao Procon Pernambuco e Procon/Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores - Prefeitura do Recife, relativas ao objeto da presente demanda;
- 3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.634/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.634/2021

Investigado: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Noticiante: Tamires Firmino Januário de Souza

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.003.634/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, em que se relata, em síntese, suposta prática abusiva perpetrada pela Hapvida Assistência Médica Ltda, tendo em vista a negativa de médico em prestar atendimento após intercorrências pós-cirúrgica, em razão da paciente não ser mais beneficiária do plano de saúde;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela Hapvida Assistência Médica Ltda., situado nesta cidade, em razão de negativa de atendimento médico, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 - notifique-se a notificante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste se acerca da resposta apresentada pela investigada;
- 2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações, em face da Hapvida Assistência Médica Ltda., com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;
- eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.003.516/2021

Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.516/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 23/2022-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.003.516/2021

Objeto: Indícios de irregularidades na comercialização de GLP

Noticiante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Investigado: Dilson Carneiro Pessoa Gás ME.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.003.516 /2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio de documento de fiscalização realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em que se relata, em síntese, possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento do Dilson Carneiro Pessoa Gás ME, inscrito no CNPJ sob o nº 02.889.835/0001-70, com sede na Rua Mandacaru, 517 - Alto do Mandu - Recife - PE, tendo em vista indícios de irregularidades na comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em local com certificado de autorização vencido;

DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.516/2021 — Notícia de Fato

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível abusividade /irregularidade por parte da empresa Dilson Carneiro Pessoa Gás ME, em razão de irregular comercialização de GLP, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - encaminhe-se cópia da presente notícia de fato (NF) ao investigado, notificando-o, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 2- requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a esta PJ Consumidor cópias de eventuais reclamações em face de Dilson Carneiro Pessoa Gás ME, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo ao da presente demanda.
- 3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à

Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02246.000.055/2022

Recife, 10 de maio de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02246.000.055/2022

OBJETO: ACOMPANHAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES E CASOS JUNTO AO COMDICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de

Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES

CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

Envie-se, via ofício, cópia da presente Portaria à Municipalidade e ao COMDICA, informando da instauração deste Procedimento Administrativo;

Agende-se reunião com os membros do COMDICA para o próximo horário disponível da pauta.

Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se.

Cumpra-se.

Ribeirão, 10 de maio de 2022.

Milena de Oliveira Santos do Carmo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.136/2022

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.136/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.136/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: REPRESENTAÇÃO do MPCO acerca das irregularidades apuradas no Processo de Auditoria Especial TC nº 21100173-9 - exercício 2020, que constituem indícios de Improbidade Administrativa, que gera prejuízo ao erário.

INVESTIGADOS: Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Jancleyton Andrade Silva e Engecon Construções e Projetos Eireli

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO), relativa ao Processo de Auditoria Especial

TC nº 21100173-9 - exercício 2020, que apurou indícios de Improbidade Administrativa, e de prejuízos ao erário público do Município do Moreno-PE, em razão da contratação de empresa especializada na execução das atividades e serviços de topografia e demarcação de área (Engecon Construções e Projetos Eireli), para fins de regularização fundiária de interesse social das áreas ocupadas de forma irregular por famílias de baixa renda ou que se encontrem em estado de vulnerabilidade social no Município de Moreno/PE, conforme o Acórdão TC nº 271/2022;

CONSIDERANDO que a autorização e ordenação das despesas realizadas em favor da Engecon Construções e Projetos Eireli, sem o devido controle e liquidação, foi realizada pelos Srs. Edvaldo Rufino de Melo e Silva (ex-Prefeito) e Jancleyton Andrade Silva (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular, conforme o art. 10, XI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados nas Constituições Federal e Estadual,

cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 da Lei nº 8.429/92,

para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá instaurar inquérito civil;

CONSIDERANDO, ademais, que o Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: o integral ressarcimento do dano; II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados, conforme o disposto no art. 17-B da Lei nº 8.429/92, incluído pela Lei nº 14.230, de 2021;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar os fatos objeto do Processo de Auditoria Especial TC nº 21100173-9 - exercício 2020 para, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) notifique-se os investigados para, querendo, se manifestarem sobre a representação do MPCO, bem como para informarem se têm em interesse em que seja designada audiência para o oferecimento de acordo de não-persecução civil, no prazo de quinze dias úteis; Designo a assessora ministerial Jéssica Lima de Oliveira para funcionar como secretária, nos termos do disposto no art. 22 da RES CSMP 03/2019.

Cumpra-se.

Moreno, 12 de maio de 2022.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01776.000.647/2022

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.647/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.647 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de fiscalizar, de forma regular e periódica, o funcionamento do Conselho Tutelar da RPA-02. **OBJETO:** Fiscalização, com acompanhamento periódico e sistemático, do Conselho Tutelar da RPA 02.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art.201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo civil ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO, ainda, que estas Promotorias de Justiça já realizam acompanhamento sistemático dos conselhos tutelares situados no Recife, o que era realizado por meio de procedimentos administrativos instaurados para cada uma das sedes situadas nesta capital, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que foram arquivados para darem espaço a novo Procedimento Administrativo, prestigiando, assim, a eficiência no manuseio dos autos; CONSIDERANDO que a inauguração de novo caderno procedimental permitirá abrir espaço para concentração em novos obstáculos de despontarão do "retorno à normalidade", no tocante à mitigação das restrições e medidas de isolamento social depois de mais de dois anos de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o envio da Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-02, com informações sobre o funcionamento do órgão e eventuais dificuldades;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- solicite-se informações, no prazo de 10 (dez) dias, a SDDSDHJPD acerca das questões apontadas na Ficha de Acompanhamento do Conselho Tutelar da RPA-02, esclarecendo, se for o caso, as providências já adotadas ou previstas quanto: a) a falta de linha telefônica fixa ou celular funcional para o referido Conselho; b) internet deficiente; c) disponibilização de mais 1 impressora; d) veículo adequado; e) disponibilização de recepcionista e vigia para a referida sede.

2- com a resposta, ou findo o prazo voltem-me para nova deliberação. 3- envie-se à publicação, como de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01776.000.664/2022
Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.664/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.664/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar periódica e sistematicamente o funcionamento do Conselho Tutelar do Recife da RPA 05

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça para a fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, segundo a inteligência do artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 16.776/2002, ao dispor que "os Conselhos Tutelares encaminharão relatório semestral ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do Conselho Tutelar do Recife da RPA 05, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se à SDDSDHJPD, encaminhando cópia da Ficha de Acompanhamento preenchida pelo Conselho Tutelar da RPA 05, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências adotadas para conserto e bom funcionamento itens com vício listados (computador), na mesma oportunidade, informando acerca da possibilidade de lotação de recepcionista no Conselho Tutelar da RPA 05;

b) Oficie-se ao Coordenador do Conselho Tutelar da RPA 05, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos complementares acerca do registro de atendimentos/casos, informando se todos os casos são efetivamente registrados no SIPIA e, em caso negativo, justifique tais hipóteses;

c) Oficie-se ao Gerente Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da criação de todos os endereços de email corporativos dos Conselhos Tutelares do Recife;

d) Oficie-se ao GT de Risco, através da Chefia de Divisão dos CREAS Recife, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da regularidade na participação das reuniões do GT por representantes do Conselho Tutelar do Recife;

e) Oficie-se ao COMDICA, encaminhando cópia da Ficha de Acompanhamento preenchida pelo Conselho Tutelar da RPA 05, solicitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações sobre monitoramento das políticas públicas e debates, principalmente no âmbito da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, sobre as dificuldades listadas pelo colegiado da RPA 05 na aplicação das medidas protetivas às crianças e adolescentes, principalmente no tocante à insuficiência de vagas na rede municipal de ensino, falta de profissionais da área de saúde mental infantil na rede de proteção, bem como necessidade de política pública voltada ao enfrentamento de trabalho infantil e à oportunidade de aprendizagem do jovem;

f) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01776.000.665/2022**Recife, 12 de maio de 2022****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 01776.000.665/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.665/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar periódica e sistematicamente o funcionamento do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03B**CONSIDERANDO** a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente competente para atender as crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto nos arts. 98 e 136, I, da Lei nº 8.069/90, e aplicar as medidas de proteção cabíveis, dentre as previstas nos arts. 101, I a VI do mesmo diploma legal;**CONSIDERANDO** a atribuição destas Promotorias de Justiça para a fiscalização do funcionamento dos Conselhos Tutelares do Recife, segundo a inteligência do artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 16.776/2002, ao dispor que "os Conselhos Tutelares encaminharão relatório semestral ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes";**RESOLVE:****INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03B, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se à SDDSDHJPD, encaminhando cópia da Ficha de Acompanhamento preenchida pelo Conselho Tutelar da RPA 03B, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca das providências adotadas para conserto e bom funcionamento dos itens ali referidos (telefones, veículo, ar condicionado e computador), devendo informar, na mesma oportunidade, acerca da previsão de lotação de auxiliar administrativo na sede do referido Conselho Tutelar;

b) Oficie-se ao Gerente Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da criação de todos os

endereços de e-mail corporativos dos Conselhos Tutelares do Recife; c) Oficie-se ao GT de Risco, através da Chefia de Divisão dos CREAS Recife, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da regularidade na participação das reuniões do GT por representantes do Conselho Tutelar do Recife; d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01877.000.131/2022****Recife, 13 de maio de 2022****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01877.000.131/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.131/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** o conteúdo do Inquérito Civil nº. 007/2019 (Autos nº. 2019 /407553; Doc. nº. 401553), instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em 25/11/2019, com o escopo de apurar possíveis irregularidades no processo de licenciamento do denominado LOTEAMENTO MONTE CARLO, localizado na Estrada da Tapera (Petrolina/Roçado) - Km 8, medindo 253.316,00m² (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), registrado no Livro "2" de Registro Geral, sob nº R-01 da matrícula 69.177 em 06 de março de 2015, no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Petrolina/PE, já implantado, mediante a construção de área comum e inserção dos correspondentes equipamentos, localizado no perímetro rural de Petrolina, evidenciando-se grave desidiosa por parte do ente federado local, o qual não formulou as exigências pertinentes à espécie de empreendimento em questão, dado que não vedou a**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos**COORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL**
Mavaiel de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes**COORDENADOR DE GABINETE**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

construção do empreendimento em área inadequada;
 CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;
 CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;
 RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:
 1) Designe-se reunião com a sedurbh e o loteador com a finalidade de que ofereça propositura de regularização do empreendimento sobre os prisma do novo plano diretor.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,
 Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01877.000.132/2022
Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
 Procedimento nº 01877.000.132/2022 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INTAURAÇÃO E MIGRAÇÃO
 Inquérito Civil 01877.000.132/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimento Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº. 001/2020 (Autos nº. 2019 /156388; Doc. nº. 12598288), instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em 10/06/2020, com o escopo de apurar possíveis irregularidades no processo de licenciamento do condomínio Prime, cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011/2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Designe-se reunião com sedurbh e AMMA. Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.140/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INTAURAÇÃO E MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.140/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimento Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº. 006/2019 (Autos nº. 2019 /388830; Doc. nº. 11931467), instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em 20/11/2019, com o escopo de apurar possíveis irregularidades no processo de licenciamento do Loteamento Massagano, cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011/2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;
RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Cumpra-se o que foi anteriormente despachado;
Cumpra-se.
Petrolina, 13 de maio de 2022.
Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.164/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INTAUURAÇÃO E MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.164/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº. 007/2018, com o escopo de apurar as ocupações irregulares nas ruas 3 e 4 no bairro Ouro Preto, cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011 /2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Designe-se reunião com a Sedurbh.
Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.166/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INTAUURAÇÃO E MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.166/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/2020, que exortou os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implementação do Sistema SIM - Extrajudicial eletrônico, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação dos autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil nº. 004/2017, com o escopo de apurar possíveis ocupações irregulares do bairro Santa Luzia e José e Maria, cuja situação fática se enquadra na hipótese normativa descrita na Recomendação CGMP nº 011/2020, ou seja, encontra-se apto a migrar para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a desnecessidade de realizar as comunicações de praxe constantes da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, no procedimento de migração dos autos físicos ao Sistema SIM, conforme observação emitida pela Comissão de Processo Eletrônico - CPE do MPPE, promovendo sua publicação no DOE;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Designe-se reunião com a SEDURBH;
Cumpra-se.

Petrolina, 13 de maio de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti,

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01961.000.041/2022 —

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.041/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO que no decorrer do ano de 2021, esta Promotoria de Justiça, no exercício das atribuições que lhes são confiadas pela Constituição Federal e pela legislação extravagante, instaurou 2 (dois) procedimentos administrativos (latu sensu) objetivando analisar a situação ambiental e fundiária de 2 (duas) Unidades de Conservação Municipais (UCM);

CONSIDERANDO que analisou-se a situação ambiental e fundiária do Parque Natural Municipal da Mata do Frio, Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral criada pelo Decreto Municipal n.º 019/2015, objeto do Procedimento Administrativo n.º 01975.000.108/2020, e da Floresta Urbana dos Maranguapes, Unidade de Conservação Municipal de Uso Sustentável criada pelo Decreto Municipal n.º 030/2017, objeto da Notícia de Fato n.º 01975.000.563/2021;

CONSIDERANDO que como resultado da atuação ministerial, ajuizaram-se 2 (duas) Ações Cíveis Públicas, tombadas sob os n.º 0042228-52.2021.8.17.3090 e 0004319- 39.2022.8.17.3090, cujos pedidos versam sobre a regularização das UCM's Parque Natural Municipal da Mata do Frio e Floresta Urbana dos Maranguapes, no que diz respeito desapropriação e/ou elaboração do plano de manejo;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista/PE dispõe, ao todo, de 7 (sete) Unidades de Conservação Municipais;

CONSIDERANDO que há suspeita de que as demais estejam em situação semelhante ao Parque Natural Municipal da Mata do Frio e à Floresta Urbana dos Maranguapes, no que diz respeito à regularização ambiental e fundiária;

CONSIDERANDO que se faz mister a instauração de procedimento específico para confirmar ou não a suspeita e, sendo o caso, adotar as medidas administrativas e /ou judiciais necessárias;

CONSIDERANDO que o Parque Natural Municipal do Acaraú (PNM Acaraú) é Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral criada pelo Decreto Municipal n.º 78/2018, com 33,72 hectares, situada no bairro de Maria Farinha, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 11, §1.º, da Lei n.º 9.985/2000, e o art. 11º, §1.º, da Lei Municipal n.º. 4.333/2013, determinam que a UCM do tipo Parque Natural deverá ser de posse e domínio público, atraindo o dever do ente político que o instituiu de desapropriar a área, na hipótese de ser de propriedade privada;

CONSIDERANDO que art. 7.º, do Decreto Municipal n.º 78/2018, declara como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do PNM Acaraú;

CONSIDERANDO que não se tem notícia se a referida desapropriação de fato aconteceu ou não, sendo certo que o Decreto que declarou a utilidade pública ainda permanece hígido, já que não decorreu o prazo previsto no art. 10, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 27, da Lei n.º 9.985/2000, e art. 27, da Lei Municipal n.º 4.333/2013, toda unidade de conservação deve dispor de um Plano de Manejo, instrumento "técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (art. 2º, inciso XVII, da Lei n.º 9.985 /2000);

CONSIDERANDO que o art. 10, do Decreto Municipal n.º 78/2018, determina que o Plano de Manejo da FURB Pau Sangue deveria ser elaborado no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da sua norma criadora, seguindo o que preceitua o art. 27, §3.º, da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO que não se sabe se o referido documento foi ou não elaborado, devendo esse também ser um ponto a ser confirmado ou não durante a instrução deste procedimento administrativo de investigação de natureza civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar uma política pública;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 12, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º, parágrafo único, da RES n.º 03/2019, do CSMP;

c) JUNTE-SE ao procedimento o Decreto Municipal n.º 78/2018;

d) OFICIE-SE a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia integral deste procedimento, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: 1) ENCAMINHE a Planta Quadra e do Cadastro Imobiliário do imóvel particular onde instalado o Parque Natural Municipal do Acaraú; 2) INFORME se já foi dado início ao processo administrativo de desapropriação da área onde instalado o Parque Natural Municipal do Acaraú, cumprindo o art. 7.º, do Decreto Municipal n.º 78/2018, o art. 11, §1.º, da Lei n.º 9.985/2000, e o art. 11º, §1.º, da Lei Municipal n.º 4.333/2013; 3) INFORME se foi elaborado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Acaraú, conforme determina o art. 10, do Decreto Municipal n.º 78/2018 e o art. 27, §3.º, da Lei Municipal n.º 4.333/2013.

CUMPRE-SE.

Paulista, 12 de maio de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01634.000.077/2020

Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.077/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.077/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de superfaturamento e/ou desvio de verba pela Prefeitura de Aliança no tocante aos gastos com combustíveis no anos de 2017, 2018 e 2019.

INVESTIGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

REPRESENTANTE: XISTO FREITAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP

respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outrossim, aguarde-se, por 30 dias, a remessa da perícia contábil pela CMAT. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de maio de 2022.

Leandro Guedes Matos,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 026/2022 Recife, 13 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 026/2022

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Clube Recanto do Forró”, localizado em Fazenda Nova distrito de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Ramos dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsto estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento no Clube Recanto do Forró com a participação de Júnior Farra, a ser realizado no dia 15/05/2022, localizado no distrito de Fazenda Nova de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de Maio de 2022.

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 025/2022 Recife, 12 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 025/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Bar do Marcinho", localizado na Barra do Farias zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Ivan Marcio do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.437.414-80, portador da cédula de identidade RG nº 5635366, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Discoteca, a ser realizado no dia 15/05/2022, no estabelecimento intitulado "Bar do Marcinho", localizado na Barra do Farias zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 17h finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 12 de Maio de 2022.

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Promotor de Justiça

IVAN MARCIO DO NASCIMENTO
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0075.2022.CPL.PE.0037.MPPE**

Recife, 13 de maio de 2022

VISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0075.2022.CPL.PE.0037.MPPE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Veículos sedã compacto e SUV, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 26/05/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/05/2022, quinta-feira, às 11h00; Abertura das Propostas: 26/05/2022, às 11h10; Início da Disputa: 26/05/2022, às 11h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global de R\$ 4.091.461,20 (quatro milhões, noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 13 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral
de Justiça
Dados: 2022.05.13
18:46:51 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ERRATA

ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.294/2022

(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAOs CRIMINAL E DEFESA SOCIAL)

PLANO DE TRABALHO – PROJETO “REQUISITÓRIO ZERO”					
Objetivo	Iniciativas	Prazos			
		Maio e Junho	Julho a Outubro	Novembro	
<p>Promover o inventário de todos os inquéritos policiais que estejam nas Delegacias de Polícia para cumprimento dos requisitos ministeriais, propiciando a sua análise e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para conclusão do Inquérito Policial, arquivamento do feito, oferecimento da Denúncia ou aplicação de instituto despenalizador.</p> <p>O projeto será desenvolvido de forma regional e por comarcas, sendo a primeira etapa nas comarcas de Jaboatão, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca.</p>	Atuação Ministerial judicial e extrajudicial (formal)	Articulação com a Polícia Civil de Pernambuco;	Criação dos GACES;	Assistência e acompanhamento contínuos aos GACES pelos CAOs Criminal e Defesa Social.	Elaboração de Relatório Final e Divulgação de Resultados pela Coordenação do Projeto.
		Assinatura do Termo de Cooperação Técnica;	Recepção e cadastramento interno dos IPs;		
		Ofício da Coordenação do GACE solicitando em 15 dias às PJ e DEPOLs o Relatório de IP devolvidos para diligências;	Consolidação, divisão e distribuição dos IPs;		
		Elaboração do Inventário pelas Promotorias de Justiça e Delegacias de Polícia;	Análise e devolução em até 60 dias (denúncia, ANPP, arquivamento, novo pedido de diligência);		
		Editais para habilitação dos Promotores e Servidores para integrar o GACE;	Relatório dos PJs para Coordenação do GACE: Classificação do Crime, providência adotada;		
		Apresentar plano de trabalho por Circunscrição (cronograma, fluxo e estrutura administrativa)	Registro no Arquimedes e encaminhamentos pertinentes;		
		Cruzamento dos dados e elaboração de Relatório com quantitativo e identificação dos Inquéritos Policiais	Apresentação de Relatório e Resultado por cada GACE.		

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.308/2022**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
29.05.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
29.05.2022	Domingo	09h às 13h	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.309/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
21.05.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Bianca Cunha de A. Albuquerque	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital
22.05.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
21.05.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Amaro Reginaldo da Silva Lima	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital
22.05.2022	Domingo	13 às 17h	Recife	Bianca Cunha de A. Albuquerque	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
14.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	José Luís dos Santos
15.05.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	José Luís dos Santos
28.05.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	José Luís dos Santos